

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

Nome Empresarial:	K L M SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		
Nome Fantasia:	W2 INTERNET		
Endereço:	Av. Pres. Castelo Branco, 1031 – Sala 3		Bairro: Centro
Cidade:	Terra Roxa	UF: Paraná	CEP: 85.990-000
CNPJ:	08.294.735/0001-87	Inscrição Estadual:	90384195-84
Telefone:	(44)3645-2878	SAC:	0800 643 2878
ATO-ANATEL	4.140 de 17/07/2009	Termo – Anatel	PVST/SPV Nº 311/2009

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA da porta de acesso a internet banda larga ao ASSINANTE, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo ASSINANTE e indicado(s) no TERMO DE ADESÃO A PRESTADORA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA e ate 10 (dez) dias, contados da data em condições climáticas locais, devendo ainda o ASSINANTE disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão prestados aos ASSINANTES de uma forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação ate o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da PRESTADORA contidas na cláusula quarta.

1.4 O ASSINANTE, uma vez que tenha se tornado usuário da PRESTADORA, terá disponível, o acesso via radio (wireless, cabo ou fibra óptica) a rede de internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

2.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

- I) Ter acesso ao serviço, mediante contratação junto a PRESTADORA;
- II) Ao tratamento não discriminatório quanto as condições de acesso e fruição do serviço;
- III) A informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas a respectivos preços;
- IV) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais da quebra de sigilo de telecomunicações;
- V) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI) Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo;
- VII) A não suspensão do serviço em sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4 da lei 9.472/97;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES**

- 1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 3º Comunicar as autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- IX) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) Ao respeito da sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- XI) De resposta eficiente e a pronta às suas reclamações, pela PRESTADORA;
- XII) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto a ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII) A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV) A substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão da ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVII) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII) A continuidade de serviço pelo prazo contratual;
- XIX) Ao recebimento de documentos de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

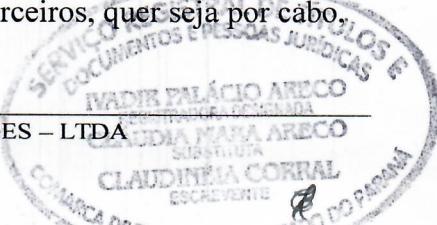
2.2 É permitido ao ASSINANTE, mediante solicitação a PRESTADORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no alto da contratação do serviço por meio do TERMO DE ADESAO, para qualquer outro plano disponibilizado pela PRESTADORA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

2.3 Nenhuma indenização será devida pelo ASSINANTE pela mão de obra utilizada pela PRESTADORA na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ao) nenhuma vinculação empregatícia com o ASSINANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4 O ASSINANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficara condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da PRESTADORA. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do ASSINANTE.

2.5 Constituem DEVERES do ASSIANTE;

- I**) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II**) Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III**) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- IV**) Somente conectar a rede da PRESTADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- V**) Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- VI**) Será de responsabilidade do ASSINANTE, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, firewall, antivírus, entre outros;
- VII**) É proibido ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

radio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante ressarcir a PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

VIII) O ASSINANTE e responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

IX) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior a respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo ASSINANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento da data de vencimento estabelecida e o atraso implicará em aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito pelo ASSINANTE a PRESTADORA, com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

X) NÃO utilizar os serviços para:

1 - Chain letters:(correntes) disseminação de mensagens que solicitam o re-encaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

2 - Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas as opções de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

XI) Caso o equipamento esteja como comodato, o mesmo deverá ser entregue em perfeitas condições conforme previsto no Código Civil Brasileiro sob lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus artigos 579 a 585.

2.6 Toda e qualquer reclamação/solicitação do ASSINANTE para com a PRESTADORA deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via correios) e ainda pessoalmente na sede da PRESTADORA.

2.7 O ASSINANTE compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando o mesmo cliente desde já, que esta modalidade de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela PRESTADORA, além de remessa via postal (correios), para informar ao ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLAUSULA TERCEIRA · DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

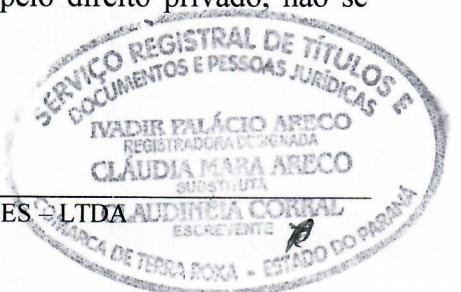
3.1 Constituem DIREITOS da PRESTADORA, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.2 E vedado a PRESTADORA condicionar a oferta do SCM a aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao ASSINANTE a compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3 A PRESTADORA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O número mantido pela PRESTADORA do S.A.C. é 0800-643-2878, e dispõe o endereço virtual eletrônico www.w2internet.com.br.

3.4 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.5 Face às reclamações e duvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe ônus da prova.

3.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM tem a OBRIGAÇÃO de:

I) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II) Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

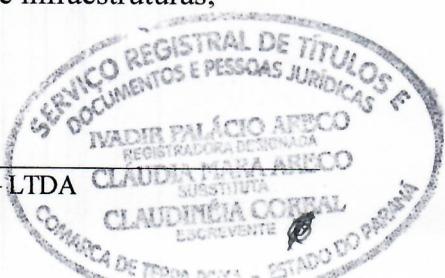
III) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV) Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias a conexão dos mesmos a sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de ponto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

VI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes e a prestação do serviço e a operação da rede;

VII) Observar as leis e normas técnicas relativas a construção e utilização de infraestruturas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

VIII) Prestar a ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao numero de assinantes e a área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso a suas instalações ou a documentação quando solicitado;
X) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

3.8 A PRESTADORA observara o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Paragrafo Único: A PRESTADORA tornara disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciaria ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio - eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLAUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

4.1 A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou improprio dos serviços pelo ASSINANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE;
- III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de eletricidade, telefonica, backbones ou outros indispensáveis a prestação dos serviços;

4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a PRESTADORA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por Lucros cessantes ou perdas sortidas pelo ASSINANTE;

4.3 A PRESTADORA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.4 A PRESTADORA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.

4.5 A PRESTADORA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas como vírus e ainda programas de spam (propaganda não autorizada).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLAUSULA QUINTA - DOS PARAMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a prestadora;
- VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE;

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência a PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE a PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecera o numero do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis a PRESTADORA, tal solicitação acarretara cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certifica-se previamente do valor praticado, a época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com documento de cobrança da assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

6.4 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do ASSINANTE resolvendo num prazo de ate 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabô de rede do radio) e o equipamento do ASSINANTE.

6.6 Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de falha de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder publico, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso a rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

CLAUSULA SETIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE devera pagar a PRESTADORA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESAO.

7.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE devera pagar a PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESAO.

7.3 Assinatura mensal SCM: E o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento, Os valores especificados nos itens 7.1 e 7.2 (dispostos no TERMO DE ADESAO) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESAO.

7.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto a PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento,

7.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela PRESTADORA poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto a PRESTADORA (ponto adicional), pelo que pagara a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) a(s) sua(s) instalação(ões), e sera(ão) adicionado(s) a mensalidade do mês referente a(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da PRESTADORA vigente a época em que for(em) pleiteado(s).

7.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substitui-lo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo ASSINANTE de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitara o ASSINANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento ate a data da efetiva liquidação.

8.2 O descumprimento da obrigação ate o 10º (décimo) dia apos a data de vencimento, implicara na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

8.3 Comprovada à falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo ASSINANTE, este permite, desde já, a PRESTADORA a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo apos 30 (trinta) dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao credito e congêneres.

8.4 Persistindo a inadimplência do ASSINANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitira a PRESTADORA sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida ao ASSINANTE, o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejara na rescisão contratual na forma do item 9.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dividas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas dai decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios.

8.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 3 (três) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 7.6 supra.

8.6 Não fica desobrigado em hipótese alguma a falta de pagamento por motivos de viagens.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

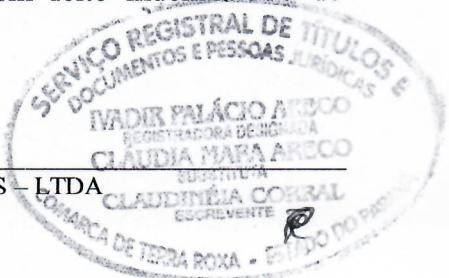
9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses;

I) Por denuncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado a outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes.

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo a Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Paragrafo único: O serviço nas características da clausula anterior requer visada direta a base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de arvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficara este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, estarão sujeitas as partes a penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido a PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) debito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro rata), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

9.2 O contrato será extinto ainda:

- I) Caso o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem publica da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE responder pelos danos causados.
- II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A Autorização/Licença do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida a PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficara isenta de qualquer ônus.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecera os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item Biblioteca.

10.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

10.3 O numero de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias uteis, das 8h as 20h.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo esta registrado em cartório de registro de títulos e I documentos da cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.w2internet.com.br

11.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange as normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.w2internet.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicado por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada per correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceite automaticamente pelo ASSINANTE.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUCESSAO E DO FORO

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESAO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SUCESSAO E DO FORO

13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, per estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESAO disponível na sede da PRESTADORA.



Sergio Roberto Luzetti Junior
KLM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Serviço Notarial Tortato
Rua Paulo Furtado Lucena, 83 - Terra Roxa - PR - Tel (44)3645-1348
Selo Digital N° UDFe6·gAC0J·p6gzU, Controle: gNtwH.tqkS
Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de SERGIO ROBERTO
LUZETTI JUNIOR, Adv. fe. Emolumento: R\$3,41 (VRC 21,73), Selo
Funarpen: R\$0,52

Terra Roxa/PR, 13 de junho de 2014 - 15:22:21h.

Em Teste *Yvone* da Verdade

YVONE APARECIDA MARINO - Notaria Substituta



REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE TERRA ROXA - PARANÁ

Apresentado em 16/06/2014

Protocolado sob nº 10.311 / vno 104

Registrado sob nº 6.942 / vno B-60

Terra Roxa/PR, 16 de 06 de 2014

FUNAR PEN
SELO DIGITAL N°
Ppraz.wYNIM.WwNHw
Controle:
tPhcR.JfHD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Claudinéia Corral
ESCREVENTE JURAMENTADA

